



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 912 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no município.

Art. 2º - O cordão de girassol de que trata o art. 1º deverá ser na cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no anexo único desta lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I – Supermercados

II – Bancos

III – Farmácias

IV – Restaurantes

V - Lojas em geral

VI – Demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados no § 2º.

§ 3º - O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei;

§ 4º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente;

Art. 5º - Ficará a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por:

I – Promover, continuamente, campanhas educativas de conscientização sobre o uso do cordão de girassol;

II – Providenciar a produção e a distribuição gratuita dos cordões de girassol aos usuários que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

§1º - Para a promoção de campanhas educativas de que trata o inciso I deste artigo, poderão ser firmadas parcerias com outras instituições;

§ 2º - O recebimento do cordão de girassol nos termos do inciso II deste artigo será condicionado a apresentação de laudo médico comprobatório da condição de pessoa com deficiência oculta e documentação pessoal do usuário;

Art. 6º - O não cumprimento do disposto no art 4º desta lei, em especial em seu §1º, acarretará ao servidor público ou ao ente



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

privado responsabilização civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas funções.

§ 1º - A responsabilização civil de que trata este artigo decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, nos termos das leis vigentes;

§ 2º - O servidor público e o ente privado estarão sujeitos a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência;

Art. 7º - Revogam se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 30 de outubro de 2023.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Cipotânea/MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

